

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. JOSE MARIO SCHREINER)

Requer informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, no sentido de esclarecer esta Casa a situação das barragens localizadas no estado de Goiás e da implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens no Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e alterou a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Segundo essa lei, o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) foi instituído para registro informatizado das condições de segurança de barragens em todo o território nacional. Esse sistema comprehende um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de suas informações, devendo contemplar barragens em

construção, em operação e desativadas. Os princípios básicos para o funcionamento do SNISB são:

1. Descentralização da obtenção e produção de dados e informações;
2. Coordenação unificada do sistema; e
3. Acesso a dados e informações garantido a toda a sociedade.

Essa política também estabelece que a Agência Nacional de Águas (ANA), atualmente vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Regional, é a responsável por organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens; coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens; e receber denúncias dos demais órgãos ou entidades fiscalizadores sobre qualquer não conformidade que implique em risco imediato à segurança ou qualquer acidente ocorrido nas barragens¹.

Segundo sítio da Agência, no estado de Goiás, há 207 barragens cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB. Com relação ao risco dessas barragens, 4 delas são classificadas como de alto risco, 3 como de médio e 200 não foram classificadas. Apesar do sistema apresentar esses dados, não são apresentadas informações detalhadas da situação de cada barragem e da execução do Política Nacional de Segurança de Barragens nesse estado.

A falta de informações detalhadas no site da ANA aumenta a vulnerabilidade das populações próximas as barragens por falta de conhecimento de informações básicas, como por exemplo das medidas a serem tomadas em caso de uma ruptura. Além disso, a falta do detalhamento desse tipo de informação e de informações referentes a execução da Política

¹ Disponível em: <http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/panorama-das-aguas/barragens>. Acesso em: 13.mar.2019.

Nacional de Segurança de Barragens impede que a Câmara dos Deputados possa fiscalizar, de forma aprofundada, a execução dessa política.

Estas as razões pela qual solicito as informações elencadas neste requerimento ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER

2019-1984